



Ministério Público do Estado do Amazonas
Promotoria de Justiça da Comarca de Urucurituba - 01PROM_URTB
 Avenida Castelo Branco, 45, Centro - Urucurituba-AM
 (92) 3655-0990 - 01promotoria.uba@mpam.mp.br

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2026/0000164041.01PROM_URTB

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo artigo 1.º, artigo 26, inciso I, e artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e pelos artigos 1.º, 3.º, inciso IV, alínea "a", e 5.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República, do art. 1.º da Lei n.º 8.625/1993 e do art. 1.º da Lei Complementar Estadual n.º 11/1993;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta os artigos 6.º, inciso VII, e 7.º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/1993, bem como os artigos 25, inciso IV, e 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/1993, disciplinando, no âmbito do Ministério Público, a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais civis e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, voltados à tutela de interesses ou direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, bem como as disposições constitucionais relativas à liberdade religiosa e à laicidade estatal;

CONSIDERANDO que o art. 19, inciso I, da Constituição Federal estabelece a vedação de estabelecimento de cultos religiosos ou igrejas, de subvenção a estes, de embaraço ao seu funcionamento ou de manutenção de relações de dependência ou aliança entre o Poder Público e entidades religiosas, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 040.2025.001387, instaurada a partir de manifestação anônima registrada perante a Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, por meio da qual foram noticiadas supostas irregularidades na utilização de recursos públicos para o custeio do

Procedimento Preparatório 040.2025.001387 - Documento 2026/0000164041 criado em 15/09/2026 às 14:50

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f21e51d3

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 15/09/2026



evento religioso denominado “Marcha para Jesus” pela Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM;

CONSIDERANDO os documentos acostados aos autos, notadamente o Ofício nº 089/2025-SEJUCT/PMU, que informa a realização, pela municipalidade, de contratações diretas por inexigibilidade de licitação para as atrações artísticas da edição de 2025 do evento, totalizando R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), sendo R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) referentes à Banda Morada e R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) referentes ao Cantor Roberto Marinho e Banda com Pastor Marco Feliciano;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar a regularidade, a economicidade e a compatibilidade com os preços praticados no mercado das contratações realizadas para o evento, bem como a adequada instrução dos respectivos procedimentos de inexigibilidade, especialmente quanto à justificativa dos valores contratados e aos elementos utilizados pela Administração para a sua aferição;

CONSIDERANDO a informação constante do Ofício nº 089/2025-SEJUCT/PMU de que a estrutura de palco, sonorização e iluminação utilizada no evento contou com o “apoio do Deputado Estadual Mário César Filho”, circunstância que demanda esclarecimentos quanto à natureza, extensão e origem dos recursos, bens, serviços ou estruturas eventualmente disponibilizados, bem como quanto à forma de divulgação desse apoio;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar eventual utilização de recursos, bens ou serviços públicos em ações de divulgação que possam conter elementos de promoção pessoal de agentes públicos ou autoridades, à luz do princípio da impessoalidade e do disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o conhecimento superveniente de que a Prefeitura Municipal de Urucurituba/AM divulgou a realização da “11ª Edição da Marcha para Jesus”, prevista para o dia 12 de setembro de 2026, circunstância que demonstra a atualidade da matéria e justifica a ampliação da apuração quanto à forma de planejamento, financiamento e apoio público conferidos ao evento;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar os critérios adotados pelo Município para a concessão de apoio financeiro, logístico, estrutural ou institucional a eventos religiosos, culturais e comunitários, inclusive para aferir a existência de critérios objetivos, gerais e impessoais aplicáveis às diferentes manifestações existentes no âmbito municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar eventual tratamento diferenciado entre manifestações de distintas tradições religiosas, inclusive, exemplificativamente, religiões de matriz africana, como Candomblé e Umbanda, Islamismo, Budismo, Hinduísmo, diferentes denominações cristãs e outras confissões religiosas, bem como manifestações culturais e comunitárias de natureza não religiosa, considerando os princípios da impessoalidade, da isonomia e da laicidade estatal;

CONSIDERANDO o encerramento do prazo regulamentar para a tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento das apurações, mediante a realização de diligências destinadas ao esclarecimento da regularidade das despesas realizadas, das contratações efetuadas, da origem dos recursos empregados, dos critérios de apoio adotados pelo Município e da eventual existência de tratamento não isonômico entre diferentes manifestações religiosas, culturais e comunitárias;

RESOLVE:

Procedimento Preparatório 040.2025.001387 - Documento 2026/0000164041 criado em 15/09/2026 às 14:50

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código f21e51d3

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



I – CONVERTER a Notícia de Fato nº 040.2025.001387 em Procedimento Preparatório, com fundamento no art. 26 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM, tendo por objeto: “*Apurar possíveis irregularidades na utilização de recursos públicos pelo Município de Urucurituba/AM nas edições de 2025 e 2026 da “Marcha para Jesus”, especialmente quanto à regularidade e economicidade das contratações artísticas, à laicidade estatal, à eventual promoção pessoal de agentes públicos e à isonomia entre manifestações religiosas, culturais e comunitárias*”.

II – DESIGNAR a servidora **Layza da Silva Marques** para atuar como secretária dos trabalhos relacionados ao presente feito, nos termos do inciso IV do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

III – DETERMINAR a publicação da presente Portaria de Instauração no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas (DOMPE), em conformidade com o disposto no inciso V do art. 31 da Resolução n.º 006/2015-CSMP/AM.

IV – DETERMINAR a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Urucurituba/AM, Leôncio Antônio Tundis Carvalho, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Encaminhamento dos respectivos empenhos, liquidações, notas fiscais, ordens bancárias, comprovantes de pagamento e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva destinação dos recursos públicos empregados na realização da “Marcha para Jesus” de 2025, indicando, ainda, a respectiva dotação orçamentária e fonte dos recursos;
- b) Encaminhamento de documentos idôneos, especialmente notas fiscais, contratos ou instrumentos equivalentes, relativos a contratações anteriores das empresas Banda Morada Produções e Eventos Ltda. e Joyce de O. Castro Produções e Eventos, para realização de eventos de natureza e porte semelhantes, em período próximo às respectivas contratações pelo Município, a fim de subsidiar a análise da compatibilidade dos preços contratados;
- c) Encaminhamento de relação discriminada de todas as despesas realizadas pelo Município de Urucurituba/AM com a “Marcha para Jesus” de 2025, abrangendo, além das atrações artísticas, eventuais gastos com palco, sonorização, iluminação, estrutura, segurança, transporte, hospedagem, alimentação, divulgação, publicidade e quaisquer outros bens ou serviços relacionados ao evento, indicando, individualmente, o objeto da despesa, fornecedor ou beneficiário, número do processo administrativo, instrumento de contratação, valor empenhado, valor liquidado, valor efetivamente pago e fonte dos recursos;
- d) Quanto à 11ª edição da Marcha para Jesus, prevista para 12 de setembro de 2026, encaminhamento de informações pormenorizadas acerca do valor total estimado e/ou já contratado pelo Município para sua realização, discriminando todas as despesas previstas ou realizadas;
- e) Encaminhamento de cópia integral de todos os processos administrativos de contratação instaurados, concluídos ou em curso para a realização da edição de 2026, incluindo processos de inexigibilidade ou outras

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 15/09/2026



modalidades de contratação, Documentos de Formalização de Demanda, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, contratos, notas de empenho, notas fiscais, liquidações e comprovantes de pagamento, quando existentes;

f) Informação acerca de eventual pagamento já realizado para a realização da edição de 2026, com encaminhamento dos respectivos documentos comprobatórios;

g) Informação acerca da existência de recursos provenientes de emendas parlamentares, convênios, transferências voluntárias ou outras fontes externas destinados ao custeio ou apoio da “Marcha para Jesus” de 2025 ou de 2026, identificando o respectivo ente ou parlamentar, valor, objeto e instrumento utilizado;

g) Esclarecimentos pormenorizados acerca da natureza jurídica e material do “apoio do Deputado Estadual Mário César Filho”, mencionado no Ofício nº 089/2025-SEJUCT/PMU, especificando em que consistiu o referido apoio, se houve transferência ou disponibilização de recursos, bens, equipamentos, serviços ou estrutura, e, em caso positivo, sua origem e respectiva documentação;

h) Informação acerca da existência de material de divulgação institucional ou publicitária relacionado à “Marcha para Jesus” de 2025 que contenha menção ao nome, imagem, cargo ou atuação do Deputado Estadual Mário César Filho ou de outros agentes políticos, encaminhando-se, caso existentes, cópias dos respectivos materiais.

i) Encaminhamento de todo o material de divulgação e publicidade produzido ou utilizado pelo Município de Urucurituba/AM, diretamente ou por intermédio da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Turismo, para divulgação da “11ª Edição da Marcha para Jesus”, prevista para 12 de setembro de 2026, incluindo cartazes, banners, artes digitais, vídeos, convites, publicações em redes sociais, peças publicitárias, materiais sonoros e quaisquer outros conteúdos de divulgação, inclusive os respectivos arquivos digitais originais, quando disponíveis, bem como informação acerca dos responsáveis pela produção e divulgação do material e dos respectivos custos, caso suportados pelo erário.

IV – DETERMINAR a expedição de ofício ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Turismo, Maick José Soares Tavares, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Esclarecimentos pormenorizados acerca das razões de fato e de direito que fundamentaram a iniciativa administrativa de promover a contratação de atrações para a realização da “Marcha para Jesus” de 2025 mediante utilização de recursos públicos, especialmente conforme consignado nos respectivos Documentos de Formalização de Demanda;

b) Informação acerca dos critérios administrativos, culturais, sociais ou de interesse público adotados pela Secretaria para a seleção e o apoio a eventos, festividades ou manifestações de natureza cultural, religiosa ou comunitária no Município;

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 15/09/2026



c) Encaminhamento de relação, em formato de tabela ou planilha, contendo todos os eventos, festividades, manifestações culturais, religiosas ou comunitárias que tenham recebido, nos exercícios de 2025 e 2026, qualquer espécie de apoio financeiro, logístico, estrutural ou institucional por parte do Município, discriminando, para cada evento: a) denominação e data; b) natureza do evento; c) entidade, grupo ou responsável beneficiário; d) modalidade de apoio concedido; e) descrição individualizada das despesas realizadas; f) valor empenhado; g) valor liquidado; h) valor efetivamente pago; i) fonte dos recursos; e j) número do respectivo processo administrativo, contrato, empenho ou instrumento equivalente;

d) Encaminhamento dos documentos de apoio financeiro, logístico, estrutural ou institucional prestado pelo Município, por intermédio da SEJUCT, a manifestações religiosas de diferentes tradições existentes no Município, inclusive, exemplificativamente, às religiões de matriz africana, como Candomblé e Umbanda, ao Islamismo, ao Budismo, ao Hinduísmo, ao Judaísmo e a outras confissões religiosas, bem como a manifestações culturais ou comunitárias de natureza não religiosa (ateísmo, agnosticismo, gnosticismo etc);

e) Caso inexistam registros de apoio público a outras manifestações religiosas ou culturais nos exercícios de 2025 e 2026, apresentação de justificativa circunstanciada acerca dos critérios administrativos utilizados para a seleção dos eventos contemplados com recursos ou apoio do Município;

f) Encaminhamento de cópia dos atos normativos, regulamentos, editais, programas, planos de trabalho ou outros instrumentos eventualmente utilizados pela Secretaria para estabelecer critérios de concessão de apoio público a eventos culturais, religiosos ou comunitários.

Cópia desta portaria deverá ser enviada aos órgãos supramencionados, nos termos do art. 36, §7º, da Resolução nº 006.2015-CSMP/AM.

Cumpra-se.

Urucurituba/AM, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Maria Cynara Rodrigues Cavalcante
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: Maria Cynara R. Cavalcante em 15/09/2026

